

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL nº 041, de 09 de abril de 2002.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando os elementos constantes do processo nº 5 260 002862/2001, apresentados pela firma requerente URANO Indústria de Balanças e Equipamentos Eletrônicos Ltda.;

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto com base nas informações existentes no processo supra, relativas ao modelo US-15/2-R de instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, computador de preços, marca URANO, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 103 de 06 de agosto de 1996, resolve:

Art. 1º - Autorizar, em caráter opcional, a utilização do instrumento supra como somente computador "etiquetador" de preços de produtos pesáveis, quando mantida a configuração abaixo para os seguintes subitens da Portaria de aprovação do modelo:

- a) 1.7.1 e 1.7.1.1 (sem função);
- b) 1.7.2 e 1.7.2.1 (sem função);
- c) 1.7.3 (sem função);
- d) 1.7.4 (com observância do constante no item 3 da Portaria de aprovação de modelo);
- e) 1.7.5 e 1.7.5.1 (sem função);
- f) 1.7.6 (com observância do constante no item 3 da Portaria de aprovação de modelo);
- g) 1.7.7 (sem função)
- h) 1.7.8 (com observância do constante no item 3 da Portaria de aprovação de modelo);
- i) 1.8, letra "d" (sem função);
- j) 1.9.1 (inexistente);
- k) 1.9.2, letra "c" , "e" , "f" e "l" (sem função);
- l) 1.9.6 (sem função); e
- m) 1.9.8, letra "a" (inexistente).

Art. 2º - Quando da utilização opcional do instrumento modelo US-15/2-S, devem ser produzidas de forma permanente e com qualidade de leitura, as seguintes informações indicadas e impressas, referentes aos resultados metrológicos da pesagem: Peso kg, Preço R\$/kg e Preço a Pagar - R\$ dos produtos pesados e, demais indicações pertinentes e destinadas aos consumidores nas relações de consumo, como as referências apropriadas dos produtos (nome, código, fabricação, validade e etc.), quando aplicáveis.

Art. 3º - A entrada em operação de dispositivos periféricos conectados ao instrumento através de interface e, de seu emprego em processos de automação de quaisquer informações originadas do instrumento, estão condicionados a prévia apreciação e autorização do INMETRO.

Art. 4º - A presente aprovação está condicionada à manutenção das demais exigências constantes da respectiva Portaria de aprovação de modelo.

Art. 5º - Desenhos anexos à presente Portaria:

1 - Perspectiva do instrumento de pesagem modelo US-15/2-R.

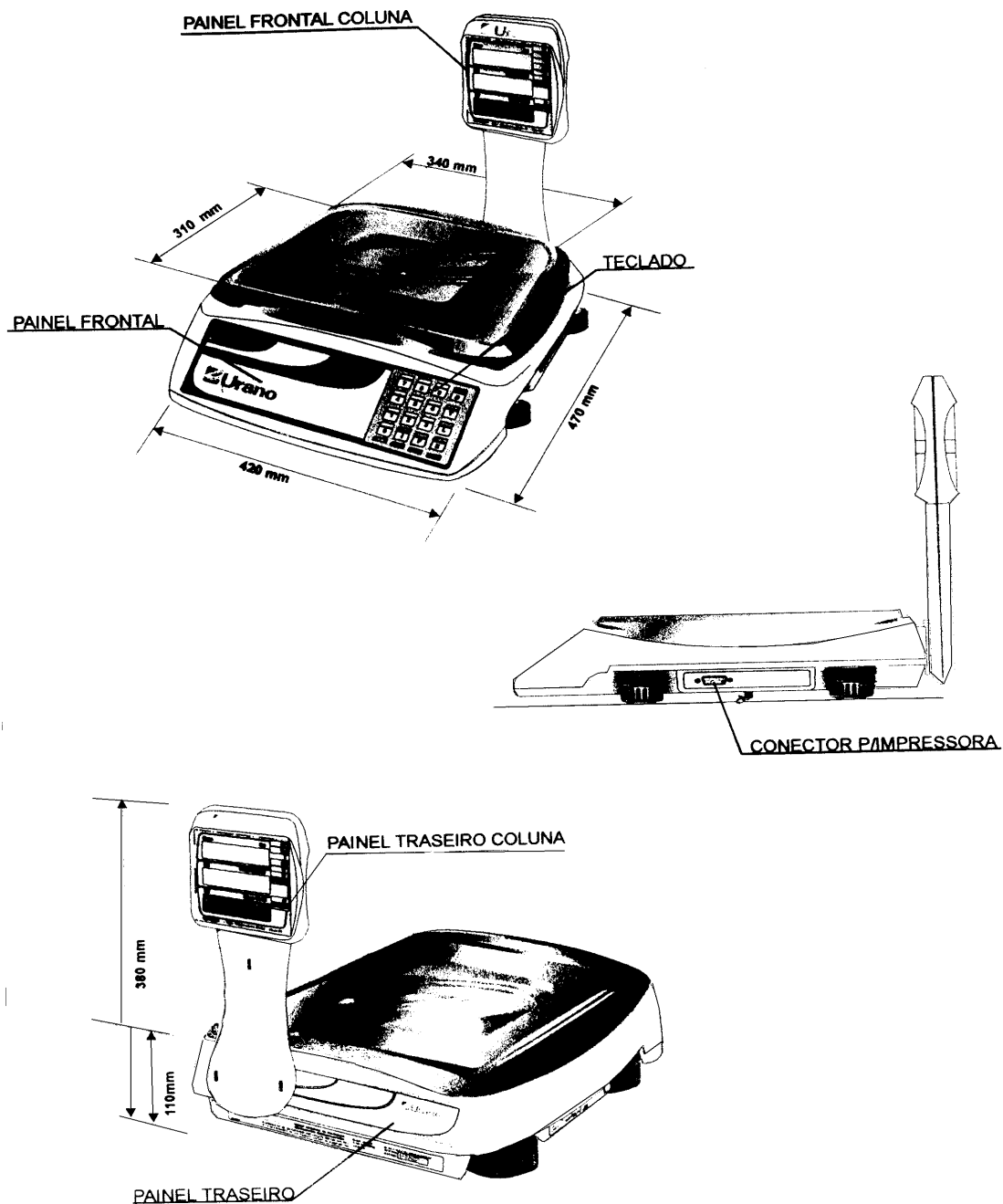
2 - Vista frontal dos painéis dos dispositivos indicadores, do consumidor e, do operador,

com teclado de 16 (dezesseis) teclas, do instrumento de pesagem modelo US-15/2-R.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2002.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 041 DE 09 DE abril DE 2002



FABRICANTE: URANO IND. DE BALANÇAS E EQUIP. LTDA

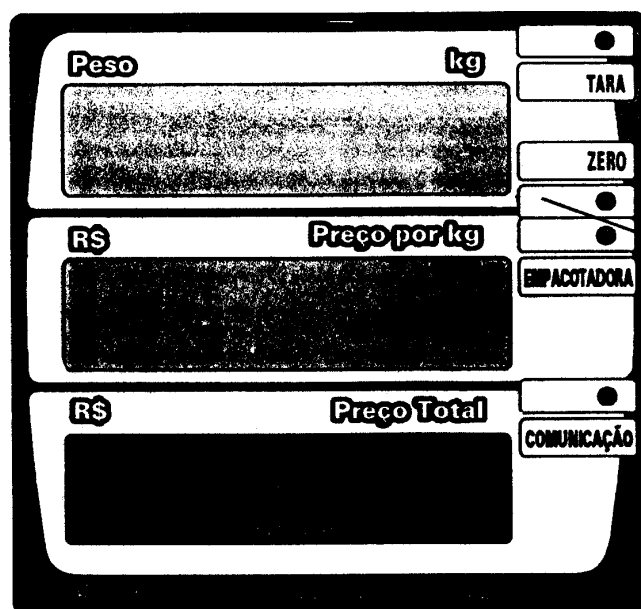
COTAS EM:

PERSPECTIVA DO INSTRUMENTO DE PESAGEM

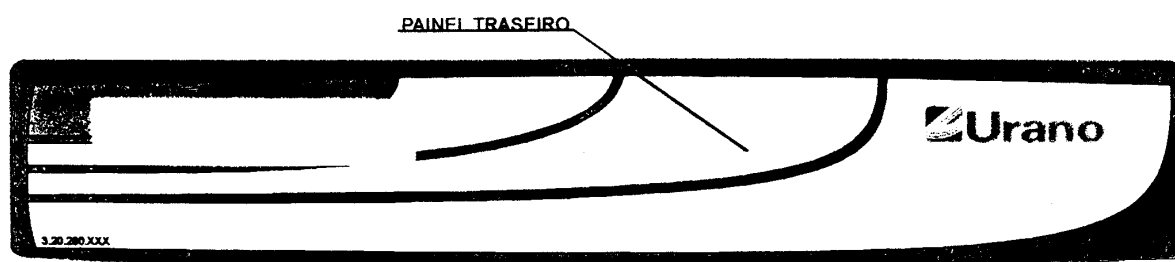
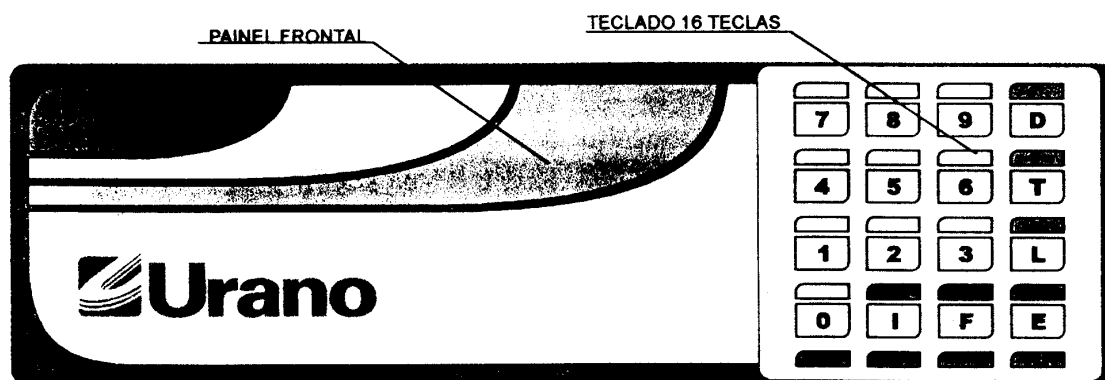
ESCALA:

MODELO US-15/2-R

ANEXO: 01



PAINEL DA COLUNA



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 041 DE 09 DE abril DE 2002



FABRICANTE: URANO IND. DE BALANÇAS E EQUIP. LTDA

COTAS EM:

VISTA FRONTAL DAS MÁSCARAS DOS DISPOSITIVOS INDICADORES, DO CONSUMIDOR E, OPERADOR COM TECLADO DE 16 (DEZESSEIS) TECLAS, DO INSTRUMENTO DE PESAGEM MODELO US-15/2-R.

ESCALA:

ANEXO: 02